

Processo: TC 023.916/2012-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Entidade: INCRA/PB - Superintendência Regional do
INCRA na Paraíba
Responsável: Marcos Faro Eloy Dunda e outros

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando que o Tribunal exarou Acórdão nº 2607/2013 - TCU - 2ª Câmara, à peça 17, julgando as presentes contas regulares com ressalva em relação aos Srs. Marcos Faro Eloy Dunda e Lenildo Dias de Moraes, e regulares no tocante às Sras. Maria Inez Marinho do Rego e Maria de Fátima Leite;

Considerando que, na mesma decisão, foram feitas recomendações à Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Incra/PB, bem como determinação à Secex/PB no sentido de que verifique, nas contas subsequentes da unidade, o atendimento à recomendações do Controle Interno;

Efetuem-se, em cumprimento ao inciso II, alínea c, e § 5º, todos do art. 18 da Resolução n.º 170/2004-TCU, as devidas **comunicações** de decisão aos seguintes interessados:

- ✓ Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Incra/PB, órgão de que trata as presentes contas;
- ✓ Diretoria de Auditoria de Programas da Área de Produção e Emprego; e
- ✓ Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Em seguida, encaminhem-se os autos **ao Serviço de Administração** para:

- ✓ proceder ao **encerramento** do feito (art. 40, inciso III, da Resolução 191/2006-TCU);
- ✓ **encaminhar** cópia da deliberação à 2ª Diretoria Técnica para fins de atendimento do 1.8. do acórdão em apreço.

SECEX-PB, 07/06/2013.

(Assinado Eletronicamente)
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário